



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Umbaúba

5.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo efetuado o pagamento em parcelas, conforme discriminação abaixo e tabela de pagamento.

BANDAS	VALOR
CAPIM CANELA	30.000,00
VALOR TOTAL	30.000,00

O valor total do contrato, será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão pagos da seguinte:

- Pagamento será feito até o prazo final do contrato

O pagamento será realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal/Avulsa;
- Recibo.

5.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

UO: 13000 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - 2041 - Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas - 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 1500.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe A CONTRATADA todas as despesas com impostos, encargos, taxas, licenças, direitos autorais, despesas operacionais, hospedagem, transporte e alimentação para os componentes do espetáculo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Umbaúba

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSO

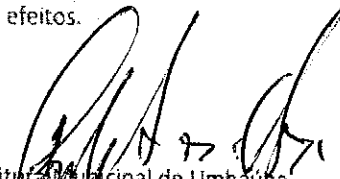
A despesa de que trata a cláusula quinta do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

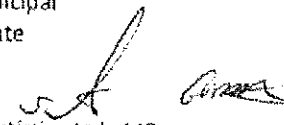
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

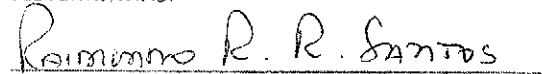
E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Umbaúba (SE), 18 de maio de 2022.


Prefeitura Municipal de Umbaúba
Humberto Santos Costa
Prefeito Municipal
Contratante


Tchi Amo Produções Artística Ltda ME
Osmário de Santana Guimarães
Sócio
Contratado

TESTEMUNHAS:


Raimundo R. R. Santos
CPF 661.737.793-82


Osmário de Santana Guimarães
CPF 585-359.905-91